



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PRESIDÊNCIA

Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 13º andar
70070-120 Brasília/DF
Telefone: (61) 3247.6013/6014 – E-mail: presidencia@funai.gov.br



Ofício nº 587 /2015/PRES/FUNAI-MJ

Brasília, 12 de novembro de 2015.

A Sua Senhoria a Senhora

MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MURIAS DOS SANTOS

Presidente

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama – Cx Postal nº 09566
70.070-120 – Brasília/DF

Assunto: Licenciamento ambiental UHE Belo Monte
Referência: Processo 08620.002339/2000-62

Senhora Presidente,

1. Em atenção ao Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Belo Monte, especificamente no que concerne ao componente indígena, sob responsabilidade desta Fundação, apresento complementação à manifestação da Funai, enviada ao Ibama através do Ofício nº 410/PRES/FUNAI-MJ, de 24 de setembro de 2015, quanto ao cumprimento das medidas e condicionantes das licenças expedidas anteriormente e quanto aos planos e programas pertinentes para a fase de operação do empreendimento, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

2. Com base na Informação nº 223/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, anexa ao Ofício acima referido, informo que a Funai constatou inconformidades no atendimento das seguintes exigências de responsabilidade da empresa Norte Energia S/A:

a) Parecer 21/CMAM/CGPIMA/09 e Ofício nº 126/2011/PRES/FUNAI-MJ:

Condicionante 06: Elaborar programa de documentação e registro de todo o processo de implantação dos programas. Condicionante não atendida

Condicionante 10: Criar um comitê indígena para controle e monitoramento da vazão que inclua mecanismos de acompanhamento – preferencialmente nas terras indígenas, além de treinamento e capacitação, com ampla participação das comunidades. Condicionante parcialmente atendida

Condicionante 11: Contribuir para a melhoria da estrutura (com apoio financeiro e de equipe técnica adequada), da Funai, para que possa efetuar, em conjunto com os outros órgãos federais (Ibama, ICMBio, Incra, entre outros) a gestão e controle ambiental e territorial na região, bem como acompanhamento das ações referentes ao Processo.	Condicionante atendida	parcialmente
Condicionante 12: Eleição de áreas para a Comunidade Indígena Juruna do Km 17, com acompanhamento da Funai.	Condicionante atendida	parcialmente
Condicionante 14 (LI): Apresentar plano operativo com cronograma de execução das atividades do PBA, após manifestação da Funai	Condicionante atendida	parcialmente
Condicionante 17: Elaborar e iniciar a execução de Plano de Fiscalização e Vigilância Emergencial para todas as terras indígenas, em conjunto com a Funai, comunidades indígenas e outros órgãos, contemplando inclusive áreas de maior incidência de garimpo no leito do Rio Xingu (no trecho da Vazão Reduzida) logo após assinatura do contrato de concessão do AHE	Condicionante não cumprida	

b) Projeto Básico Ambiental (PBA) – Componente Indígena (CI)

Programas do PBA-CI	Inconformidades apontadas na Informação Técnica nº 223/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ
Plano de Gestão	análise promovida às fls. 66 a 78
Programa de Fortalecimento Institucional	análise promovida às fls. 78 a 95
Programa de Comunicação para não-indígenas	análise formulada às fls. 95 a 96
Programa de Atividades Produtivas	análise formulada às fls. 98-118 e 249 a 268
Programa de Gestão Territorial Indígena	análise formulada às fls. 118 a 134
Programa de Educação Escolar Indígena	análise formulada às fls. 134 a 149
Programa Integrado de Saúde	análise formulada às fls. 149 a 181
Programa de Patrimônio Cultural	análise formulada às fls. 182 a 192
Programa de Infraestrutura nas Aldeias	análise formulada às páginas 213 a 268
Programa de Realocação e Reassentamento	análise formulada às fls. 333 a 345
Programa de Supervisão Ambiental	análise formulada às fls 345-a 350

3. Considerando as inconformidades acima referidas e considerando, ainda, que as medidas necessárias para o atendimento das condicionantes do componente indígena foram iniciadas com atraso, o que resultou no retardamento geral das ações de modo a não atender aos resultados planejados para a etapa de início de operação do empreendimento, impõe-se: (i) a readequação dos cronogramas, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Portaria Interministerial nº 60/2015; e (ii) a avaliação sobre eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4. No tocante às ações governamentais, demonstramos no quadro abaixo a situação das condicionantes conforme análise realizada na Informação nº 223/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ:

Condicionante	Situação Atual
Criação de grupo de trabalho para coordenação e articulação das ações governamentais referentes aos povos e terras indígenas impactadas pelo	Parcialmente atendida

empreendimento, no âmbito do Comitê Gestor do PAC ("GEPAC- Belo Monte") para viabilizar as seguintes ações concernentes a:

- Reestruturação do atendimento à saúde indígena pelo DSEI na região de Altamira;
- Fiscalização e vigilância das TIs dos Grupos 1 e 2, incluindo termo de cooperação com o CENSIPAM, para monitoramento por imagens de satélite das TIs;
- Adequação e modificação dos projetos da BR 158 e PA 167, de modo que seus traçados não incidam em terras indígenas, envolvendo o DNIT e Secretaria de Transportes do estado do Pará;
- Ação conjunta entre a Polícia Federal, Funai, Ibama, Incra, AGU e Força Nacional para viabilizar as seguintes ações de regularização fundiária das terras indígenas:

- demarcação física das TIs Arara da Volta Grande e Cachoeira Seca;
- atualizar levantamento fundiário e iniciar desintrusão da TI Apyterewa;
- apresentar solução para os ocupantes não-indígenas cadastrados como não sendo de boa fé;
- apoiar a arrecadação de áreas para o reassentamento dos ocupantes não-indígenas de boa-fé.

Fortalecimento da atuação da Funai no processo de regularização fundiária e proteção das terras indígenas, para que cumpra suas obrigações constitucionais:

Parcialmente atendida

- desintrusão das TIs Arara da Volta Grande e Cachoeira Seca;
- redefinição de limites da TI Paquiçamba, garantindo o acesso ao reservatório;
- completa desintrusão e realocação de todos os ocupantes não-índios das TIs envolvidas neste Processo;
- todas as TIs regularizadas (demarcadas e homologadas).

Implementação de outras ações do Estado necessárias para apoiar o cumprimento das medidas de mitigação dos impactos:

Parcialmente atendida

- destinação das ilhas no Xingu que se encontram entre as Terras Indígenas Paquiçamba e Arara da Volta Grande do Xingu como áreas de usufruto exclusivo dessas comunidades indígenas;
- Estabelecimento de um corredor ecológico ligando as Terras Indígenas Paquiçamba, Arara da Volta Grande do Xingu e Trincheira-Bacajá, incluindo nesse processo a ampliação da Terra Indígena Paquiçamba e a criação de unidades de conservação propostas nesse parecer.
- elaboração de proposta de atendimento à educação escolar para as comunidades impactadas, em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação do Pará e MEC.
- programa de atendimento à saúde reformulado e operante
- programa de atendimento à educação escolar elaborado e operante.

5. Adicionalmente, informo que a avaliação dos impactos e dos resultados propiciados pelas medidas e condicionantes implementadas indicou a ocorrência de impactos adicionais àqueles inicialmente previstos no licenciamento, que por sua vez demandam a elaboração de estudos, medidas e condicionantes adicionais por parte do empreendedor, no sentido de atualizar a matriz de impacto do empreendimento em relação ao componente indígena.

6. Para a devida caracterização e gerenciamento dos referidos impactos em potencial, recomendamos as seguintes medidas:

- a) Desenvolver estudos adicionais destinados a avaliar a potencial ocorrência de impactos novos: a) impactos decorrentes da implantação do Plano Emergencial; b) impactos decorrentes da implantação de infraestrutura nas aldeias; c) impactos decorrentes do atraso na execução do PBA-CI, bem como de mudanças em seu escopo inicial e d) impactos decorrentes do atraso na execução do Plano de Proteção;
- b) Atualizar o PBA-CI, desenvolvendo programas para mitigação ou compensação de impactos novos, conforme resultado dos estudos e atualização da matriz de impacto;
- c) Implementar Programa de Vigilância, Monitoramento e Proteção, sem prejuízo ao Plano de Proteção já estabelecido, bem como o Plano de Correção das Obras de Infraestrutura e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para as obras desenvolvidas nas aldeias.

7. Com base na avaliação das medidas e condicionantes definidas no componente indígena do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, a operação da Usina deve estar acompanhada da continuidade na execução dos seguintes planos e programas integrantes do PBA-CI: (i) plano de comunicação; (iii) plano de proteção; (iv) plano de gestão; (v) programa de fortalecimento institucional; (vi) programa de comunicação para não indígenas; (vii) programa de atividades produtivas; (viii) programa de gestão territorial indígena; (ix) programa de educação escolar indígena; (x) programa integrado de saúde; (xi) programa de patrimônio cultural material e imaterial; (xii) programa de realocação e reassentamento dos índios moradores de Altamira e da Volta Grande do Xingu; (xiii) programa de supervisão ambiental; (xiv) programa de infraestrutura nas aldeias.

8. Nesse sentido, informamos, por oportuno, que, conforme antecipado no parágrafo 3 do Ofício nº 410/2015/PRES/FUNAI-MJ, esta Fundação celebrou com a Norte Energia S/A o Termo de Cooperação anexo, com as devidas garantias de execução e penalidades correlatas, sem prejuízo das atribuições concernentes a esse Instituto em seu papel de autoridade licenciadora.

9. Ainda para os mencionados planos e programas, solicito que o Ibama notifique a Norte Energia para que promova e implemente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as adequações recomendadas pela Informação nº 223/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ. Em caso de constatação por esta Fundação do descumprimento do prazo estabelecido, a Norte Energia deverá ser penalizada com as sanções cabíveis.

10. Destaco, por fim, que a execução da Fase 01 do Plano de Comunicação do Plano de Enchimento do Reservatório com as terras e povos indígenas à jusante do Trecho de Vazão Reduzida (TVR) já foi concluído pela Norte Energia S/A, conforme demonstrado em relatório enviado à Funai por meio da CE 0405/2015-DS, de 11 de novembro de 2015. Acrescento, nesse sentido, que todas as demais ações relacionadas ao Componente Indígena necessárias, precedentes e preparatórias para o enchimento do reservatório e para implementação do trecho de vazão reduzida (TVR) também foram integralmente cumpridas.

11. Caso o Ibama avalie pertinente a emissão da Licença de Operação, na condição de autoridade licenciadora, solicito que estabeleça como condicionantes, além

das ações acima citadas, que, ao executar o PBA-CI, a Norte Energia deverá: (i) zelar pela qualidade e completude das informações comprobatórias da execução; (ii) não promover qualquer modificação unilateral dos planos, programas e projetos previstos; (iii) observar as análises realizadas pela FUNAI; (iv) responder de forma fundamentada a todos os ofícios da FUNAI; (v) não preterir ou excluir a execução de ações/projetos. Recomendamos, também, a exigência de cumprimento das medidas já expressas no Ofício nº 410/2015/PRES/FUNAI-MJ, com exceção do item ix (nove), uma vez que a medida ali mencionada já foi executada.

12. No que diz respeito à atuação estatal, solicito que se reitere a necessidade de: (i) conclusão do processo administrativo de regularização fundiária das terras indígenas Cacheira Seca, Paquiçamba, Ituna-Itata e Juruna do Km 17, esta última como Reserva Indígena; (ii) desintrusão completa, com indenização de benfeitorias dos ocupantes de boa-fé e reassentamento dos clientes da reforma agrária, das terras indígenas Apyterewa, Cachoeira Seca, Paquiçamba e Arara da Volta Grande do Xingu; (iii) garantia de acesso das comunidades da terra indígena Paquiçamba ao trecho do Rio Xingu à montante da barragem; (iv) reforço do papel da FUNAI no cumprimento de sua missão institucional com o efetivo incremento em sua capacidade de atuação.

Atenciosamente,


JOÃO PEDRO GONÇALVES DA COSTA
Presidente